



PREFEITURA  
V A R G E M  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

25 DE OUTUBRO DE 2014

Ano XVIII - Nº 422

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 3.841, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

##### Projeto de Lei n.º 118/14

Dispõe sobre a Instituição da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vargem Grande do Sul a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território urbano ou de expansão urbana do Município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o custo da instalação, manutenção, melhoramento, eficiência, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 1º O valor da Contribuição será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por unidade consumidora de energia.

§ 2º O valor da Contribuição, que deverá ser pago mensalmente, será reajustado anualmente pelo índice IPCA - IBGE.

Art. 5º Estão isentos da Contribuição:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras integrantes da classe rural;

III - entidades religiosas no tocante, aos imóveis destinados aos respectivos templos e as casas paroquiais e pastorais deles integrantes;

IV - sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem exclusivamente a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município conveniará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, do qual deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sem que haja qualquer retenção de valores relativos ao pagamento da energia fornecida para a iluminação; com a disponibilização pela concessionária do valor e o nome dos contribuintes inadimplentes, visando efetivo controle pelo Município para fins de inscrição dos devedores na Dívida Ativa.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para esse fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento do convênio de que trata o parágrafo único do art. 6º, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

Art. 8º Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 10. A CIP somente será exigida dos contribuintes, quando da efetiva transferência do sistema de iluminação pública registrada como ativo imobilizado em serviço pela concessionária de energia elétrica à Prefeitura Municipal.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0020	02.03	04.122.0103	20043390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc - P J	DEPTO ADMIN
------	-------	-------------	------------------------------	----------------------	-------------

Art. 12. Esta lei poderá, se necessário, ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****LEI N.º 3.842, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014****Projeto de Lei n.º 122/14**

Altera dispositivos da Lei n.º 3.664, de 05.09.2013

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 3.664, de 05 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 2º do artigo 2º:

“Art. 2º...

§ 2º Também somente pessoas jurídicas devidamente constituídas poderão participar do evento na qualidade de expositores, desde que habilitados a emitir notas fiscais mediante talões ou meios eletrônicos.”

II – alíneas “c”, “d”, “t” e “u”, do art. 6º:

“Art. 6º...

c) relação dos produtos que cada empresa expositora irá comercializar, com indicação individualizada das notas fiscais de origem desses produtos e identificação numérica dos estandes que irão ocupar;

d) certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última do local da cidade de origem, onde se encontra instalada a sede da requerente, bem como prova de regularidade das inscrições nas esferas municipal, estadual e federal;

t) a empresa promotora do evento também deverá, juntamente com o requerimento, apresentar a documentação relacionada nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do presente artigo quanto às empresas que irão vender ou expor seus produtos;

u) protocolo do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.”

III – o art. 11:

“Art. 11. Verificado o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas nesta lei, mediante manifestação expressa dos departamentos competentes, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para exarar o despacho final.”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 6º, da Lei n.º 3.664, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar como § 1º:

“Art. 6º...

§ 1º A empresa promotora do evento deverá, obrigatoriamente, manter no local uma ambulância durante o período integral do evento, com profissionais médicos e enfermeiros à disposição dos visitantes.”

Art. 3º Ficam suprimidas as alíneas “h” e “n”, do art. 6º, da Lei n.º 3.664, de 05 de setembro de 2013.

Art. 4º Fica acrescentado à Lei n.º 3.664, de 05 de setembro de 2013, os seguintes dispositivos:

I – o Parágrafo único ao art. 3º:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Não poderão ser realizados eventos nos meses de maio (Dia das Mães), agosto (Dia dos Pais) e dezembro (Natal), tampouco nos dois meses inteiros anteriores aos meses retrocitados (março, abril, junho, julho, outubro e novembro).”

II – o § 2º ao artigo 6º:

“Art. 6º ...

§ 2º A emissão de alvará por parte da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos na presente lei, fica condicionada à apresentação do AVCB do Corpo de Bombeiros, bem como da aprovação por parte da Vigilância Sanitária quanto à praça de alimentação e instalações sanitárias.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****LEI N.º 3.843, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014****Projeto de Lei n.º 124/14**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 100.880,59 (cem mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

451	02.14	12.361.0112.2.021.4.4.90.52.02.0200	Equip.Mat.Permanente	D.ED.ENS.BAS.	<u>R\$ 100.880,59</u>
				TOTAL	<u>R\$ 100.880,59</u>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 96.166,56 (noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação-Fundo a Fundo), na importância de R\$ 4.714,03 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e três centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 100.880,59 (cem mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 3.844, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

**Projeto de Lei n.º 125/14**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 390.119,35 (trezentos e noventa mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), para atender contabilização de despesa de custeio, na seguinte dotação:

452	02.14	12.365.0112.2.457.3.3.90.93.00.95.0210	Indenizações e Restituições	D.ED.ENS.BAS.	<u>R\$ 390.119,35</u>
				TOTAL	R\$ 390.119,35

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 385.282,42 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Convênio n.º 710265/2008 – FNDE do Programa Pró-Infância, na importância de R\$ 4.836,93 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 390.119,35 (trezentos e noventa mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 3.864, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Designa Presidente, Vice Presidente e Secretária do Conselho Municipal do Idoso - C.M.I.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Ficam designadas com efeito retroativo desde 08.10.2014 até 13.07.2016, as **Sras. ANA MARIA DELFINO, IRMÃ APARECIDA DONIZETE DE FREITAS e NATÁLIA CAROLINA PICOLO**, para exercerem respectivamente a função de Presidente, Vice Presidente e Secretária do Conselho Municipal do Idoso.

Art.2º As funções ora designadas serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.865, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Designa Presidente, Vice Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Ficam designados com efeito retroativo desde 09.10.2014 até 12.02.2016, os **Srs. ALTIERES ANASTÁCIO OTERO, FABIANE APARECIDA GILIOLI e BENEDITA SIMONI MARQUES**, para exercerem respectivamente a função de Presidente, Vice Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vargem Grande do Sul.

Art.2º As funções ora designadas serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.866, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para atender as seguintes dotações:

0016	02.03	04.122.0103	20033390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO ADMIN	R\$	100,00
0067	02.11	15.452.0123	20123390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO SERV URB E RUR	R\$	4.000,00
0069	02.11	15.452.0123	20123390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO SERV URB E RUR	R\$	400,00
0076	02.12	18.542.0108	20143390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO AGRIC M AMB	R\$	600,00
						TOTAL	R\$ 5.100,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0017	02.03	04.122.0103	20033390360000000000.01.0110	Out Serv Terc-PF	DEPTO ADMIN	R\$	100,00
0078	02.12	18.542.0108	20143390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO A E M AMB	R\$	600,00
0220	02.20	10.302.0117	21293390300000000000.01.0310	Mat Consumo	FUNDO MUN SAÚDE	R\$	4.400,00
						TOTAL	R\$ 5.100,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.867, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Regulamenta a realização de exames médicos nas piscinas públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei 2.448/2002 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1.944/2002;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os exames médicos para utilização das piscinas públicas serão realizados, conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
21.10.2014	17h00	Ginásio Poliesportivo "Ricardo Patrocínio Rodrigues"
23.10.2014	17h00	Projeto Motivar (PETI)
24.10.2014	17h00	Clube Municipal "XXI de Abril"
25.10.2014	09h00	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
29.10.2014	17h00	Ginásio Poliesportivo "Ricardo Patrocínio Rodrigues"
30.10.2014	17h00	Clube Municipal "XXI de Abril"
03.11.2014	17h00	Projeto Motivar (PETI)
04.11.2014	18h00	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 180.384,00 (cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais) para atender as seguintes dotações:

0076	02.12	18.542.0108	20143390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO AGRIC M AMB	R\$	500,00
0106	02.14	12.361.0112	20183390390000000000.01.0220	Out Serv Terc-PJ	DEPTO DE ED - E. BÁS	R\$	153.884,00
0111	02.14	12.365.0112	20193390140000000000.01.0210	Diarias - P C	DEPTO EDUC - E. BÁS	R\$	4.000,00
0296	02.22	28.843.0100	01013290210000000000.01.0110	Juros s Div Cont	ENC GER MUNICIPIO	R\$	22.000,00
						TOTAL	R\$ 180.384,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0078	02.12	18.542.0108	20143390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO A E M AMB	R\$	500,00
0097	02.14	12.361.0112	14444490510000000000.01.0220	Obras e Instal	DEPTO ED - E. BÁS	R\$	153.884,00
0107	02.14	12.361.0112	20184490520000000000.01.0220	Equip e Mat Perm	DEPTO ED - E. BÁS	R\$	4.000,00
0297	02.22	28.843.0100	01014690710000000000.01.0110	Princ Div C Resg	ENC GER MUNIC	R\$	22.000,00
						TOTAL	R\$ 180.384,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as seguintes dotações:

0016	02.03	04.122.0103	20033390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO ADMIN	R\$	1.000,00
0018	02.03	04.122.0103	20033390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO ADMIN	R\$	200,00
0067	02.11	15.452.0123	20123390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO S URB E RUR	R\$	5.000,00

0162	02.17	12.361.0115	20443390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO ED-MER ESC	R\$ 1.500,00
0178	02.18	13.392.0109	21273390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO CULT E TUR	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 8.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0064	02.11	15.452.0123	20123190110000000000.01.0110	Venc e Vant Fix-PC	DEPTO S URB E RUR	R\$ 5.000,00
0220	02.20	10.302.0117	21293390300000000000.01.0310	Mat de Consumo	FDO MUNIC SAÚDE	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 8.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.249,30 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para atender as seguintes dotações:

0085	02.13	26.181.0104	20153390300000000000.01.0400	Mat de Consumo	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 4.000,00
0340	02.13	26.782.0105	20154490520000000000.01.0400	Equip e Mat Perm	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 37.249,30
TOTAL						R\$ 41.249,30

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos próprios, oriundos de multas de trânsito, na importância de R\$ 41.249,30 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.872, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Substitui Secretária Executiva da Diretoria do Conselho do FUNDEB

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica substituída com efeito retroativo desde 26.06.2014, a Sra. Graziela Ferreira Martins Cavaleiro Andrade, Secretária Executiva da Diretoria do Conselho do FUNDEB, designada através do Decreto n.º 3.608, de 21 de agosto de 2013, pela Sra. **ROSEMARY PERUSSIBERTÃO DOS REIS**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.873, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Designa Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Cultura

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Ficam designadas com efeito retroativo desde 06.05.2014 até 23.03.2016, a **Sra. Fernanda Tainá Zicolau** e a **Sra. Natália Carolina Picolo**, respectivamente como Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Cultura.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.874, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para atender as seguintes dotações:

0034	02.05	04.123.0103	20063390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO FINANÇAS	R\$ 1.000,00
0054	02.09	11.334.0107	20103390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO DES EC TRAB	R\$ 8.000,00
0094	02.13	06.181.0104	20163390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 11.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0044	02.07	04.122.0103	20083390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO CONVÊNIOS	R\$ 1.000,00
0093	02.13	06.181.0104	20163390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PF	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 11.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 3.875, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza e regulamenta a pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a função precípua da reserva de água da Barragem Eduino Sbardellini é o abastecimento à população, devendo, portanto, ser priorizada a garantia da qualidade da água;

**CONSIDERANDO** a crítica situação de recursos hídricos em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Vargem Grande do Sul e região;

**CONSIDERANDO** o baixo nível de água na represa, o que pode acabar gerando a mortandade das várias espécies de peixe nela existentes;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, para maiores de 18 (dezoito) anos, a pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini nos termos do disposto no presente decreto.

§ 1º Considera-se pesca amadora ou de lazer a prática da atividade tendo como finalidade única o lazer ou desporto.

§ 2º Menores de idade somente poderão permanecer na área de pesca desde que acompanhados pelos pais ou seus representantes legais na forma deste decreto.

Art. 2º A pesca amadora e de lazer será permitida às terças-feiras, quintas-feiras, sábados e aos domingos, das 07:00 às 19:00 horas, podendo as datas e horários serem alterados a critério da Administração Pública.

Art. 3º Para a prática da pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini será obrigatória a apresentação de documento de autorização.

Parágrafo único. O documento de autorização será expedido pelo Departamento de Segurança e Trânsito, através da Divisão da Guarda Civil Municipal, desde que o interessado atenda aos requisitos do presente decreto.

Art. 4º Para obter a autorização para prática da pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini o interessado deverá solicitar sua inscrição junto à Divisão da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço;
- IV - Carteira de Trabalho;
- V - Carteira de Estudante;
- VI - 2 (duas) fotos 3x4.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação de algum dos documentos relacionados, o interessado deverá apresentar a devida justificativa que será analisada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Para a prática da pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini fica permitido:

- I - O uso de até 02 (dois) caniços simples, com somente 1 (um) anzol por caniço;
- II - O uso de equipamento para conforto, como banco, cadeira e guarda-sol;
- III - O uso de isca natural ou artificial.

Art. 6º Para a prática da pesca amadora e de lazer na Barragem Eduino Sbardellini fica proibido:

- I - O uso de molinetes, carretilhas, de outros tipos de físgas tais como espinheis, "pinda", "joão bobo", anzol de galho ou equipamentos similares, bem com o uso de redes, tarrafas ou qualquer outro aparelho de emalhar;
- II - Molestar os animais existentes no local;
- III - O uso de qualquer tipo de ceva;
- IV - A utilização de explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
- V - A utilização de substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
- VI - Deixar qualquer tipo de material às margens do lago;
- VII - Acampar, bem como utilizar churrasqueira ou afins nas margens da barragem;
- VIII - Causar erosão nas margens da represa;
- IX - A captura de peixes de qualquer espécie para comercialização, bem como a pesca profissional;
- X - O consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Fica, ainda, proibido o uso de qualquer apetrecho e materiais de pesca não mencionados nesta legislação.

Art. 7º A limpeza do local após a prática da pesca é de responsabilidade do pescador, sendo dever do mesmo zelar pela conservação do meio ambiente.

Art. 8º O pescador que desobedecer o disposto no presente decreto será advertido e, na reincidência, terá sua autorização suspensa por um período de 06 (seis) meses.

§ 1º No caso de nova infração, o pescador terá sua autorização cassada definitivamente.

§ 2º Das penalidades constantes no presente decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, a ser endereçado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 A observância quanto ao tamanho das espécies deverá seguir o determinado pelo Ministério da Pesca e Ibama, considerando nesta, desde a conformação física da cabeça até a nadadeira caudal (viscerados ou não), independentemente da espécie ser nativa ou exótica.

Art. 11 Eventual suspensão da pesca, bem como os respectivos períodos, fica a critério o Chefe do Executivo Municipal que justificará a necessidade do ato.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 3.876, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 72.295,00 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais) para atender as seguintes dotações:

0034	02.05	04.123.0103	20063390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-PJ	DEPTO FINANÇAS	R\$ 3.495,00
0076	02.12	18.542.0108	20143390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO A E M AMB	R\$ 1.300,00
0147	02.16	12.361.0114	20363390390000000000.02.0262	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO E-FUNDEB-O.D	R\$ 66.000,00
0261	02.21	08.244.0122	21373390140000000000.01.0510	Diarias - P C	DEPTO A SOCIAL	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 72.295,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0015	02.03	04.122.0103	20033390140000000000.01.0110	Diarias-PC	DEPTO ADMIN	R\$ 1.000,00
0062	02.10	15.451.0123	20114490520000000000.01.0110	Equip e Mat Perm	DEPTO OBRAS	R\$ 250,00
0070	02.11	15.452.0123	20124490520000000000.01.0110	Equip e Mat Perm	DEPTO SERV U E RUR	R\$ 245,00
0095	02.13	06.181.0104	20164490520000000000.01.0110	Equip e Mat Perm	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 1.000,00
0148	02.16	12.365.0114	20373190110000000000.02.0262	Venc e Vant F-PC	DEPTO ED-FUND-O.D	R\$ 66.000,00
0314	02.05	04.123.0103	20063390350000000000.01.0110	Serv Consultoria	DEPTO FINANÇAS	R\$ 2.700,00
0315	02.06	04.122.0103	20073390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PF	DEPTO LIC E COMP	R\$ 100,00
0328	02.09	11.334.0107	20103390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc -P F	DEPTO DES E E TRAB	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 72.295,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 3.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil, cem reais) para atender as seguintes dotações:

0004	02.01	04.122.0102	21003390300000000000.01.0110	Mat Consumo	GAB PREF E DEPEND	R\$ 3.000,00
0016	02.03	04.122.0103	20033390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO ADMIN	R\$ 3.000,00
0032	02.05	04.123.0103	20063390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO FINANÇAS	R\$ 1.000,00
0067	02.11	15.452.0123	20123390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO SERV URB RUR	R\$ 78.000,00
0068	02.11	15.452.0123	20123390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PF	DEPTO SERV URB RUR	R\$ 100,00
0069	02.11	15.452.0123	20123390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SERV URB RUR	R\$ 200,00
0076	02.12	18.542.0108	20143390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO AGRIC E M AMB	R\$ 1.000,00
0085	02.13	26.181.0104	20153390300000000000.01.0400	Mat de Consumo	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 11.000,00
0086	02.13	26.181.0104	20153390360000000000.01.0400	Outs Serv Terc-PF	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 100,00
0104	02.14	12.361.0112	20183390300000000000.01.0220	Mat de Consumo	DEPTO EDUC - E. BÁS	R\$ 25.000,00
0162	02.17	12.361.0115	20443390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO ED- M ESC	R\$ 1.700,00
0178	02.18	13.392.0109	21273390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO CULT E TUR	R\$ 2.500,00
0205	02.19	27.813.0110	20583390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO ESP E LAZER	R\$ 1.000,00
0262	02.21	08.244.0122	21373390300000000000.01.0510	Mat de Consumo	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 131.100,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0087	02.13	26.181.0104	20153390390000000000.01.0400	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SEG E TRÂNS	R\$ 100,00
0206	02.19	27.813.0110	20583390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PF	DEPTO ESP E LAZER	R\$ 1.000,00
0220	02.20	10.302.0117	21293390300000000000.01.0310	Mat de Consumo	FUNDO MUNIC SAÚDE	R\$ 105.000,00
0346	02.14	123.650.122	20194490520000000000.01.0220	Equip e Mat Perm	DEPTO EDUC - E. BÁS	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 131.100,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 3.878, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 221.539,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais) para atender as seguintes dotações:

0225	02.20	10.302.0118	21313350430000000000.05.0300	Subv Sociais	FUNDO MUNIC SAÚDE	R\$ 221.539,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 221.539,00</b>

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do FNS – Fundo Nacional de Saúde – MAC – Média Alta Complexidade, na importância de R\$ 221.539,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### DECRETO N.º 3.879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.789,10 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) para atender as seguintes dotações:

0032	02.05	04.123.0103	20063390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO DE FINANÇAS	R\$ 1.658,00
0067	02.11	15.452.0123	20123390300000000000.01.0110	Mat Consumo	DEPTO SERV URB E RUR	R\$ 1.000,00
0069	02.11	15.452.0123	20123390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SERV URB E RUR	R\$ 300,00
0094	02.13	06.181.0104	20163390390000000000.01.0110	Outs Serv Terc-PJ	DEPTO SEG E TRÂNSITO	R\$ 500,00
0103	02.14	12.361.0112	20183390140000000000.01.0220	Diarias- P C	DEPTO EDUC - E. BÁSICO	R\$ 21.041,10
0223	02.20	10.302.0117	21294490520000000000.01.0310	Equip e Mat Perm	FUNDO MUNIC SAÚDE	R\$ 3.290,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 27.789,10</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	21003390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc -P F	GAB PREF E DEPEND	R\$ 812,00
0024	02.04	04.122.0103	20053390140000000000.01.0110	Diarias - P C	DEPTO ALM E PATRIM	R\$ 300,00
0025	02.04	04.122.0103	20053390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO ALM E PATRIM	R\$ 1.000,00
0092	02.13	06.181.0104	20163390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO SEG E TRÂNSITO	R\$ 500,00
0220	02.20	10.302.0117	21293390300000000000.01.0310	Mat de Consumo	FUNDO MUNIC SAÚDE	R\$ 3.290,00
0311	02.02	04.122.0103	20023390360000000000.01.0110	Outs Serv Terc-P	PROCUR JURÍD	R\$ 846,00
0346	02.14	123.650.122	20194490520000000000.01.0220	Equip e Mat Perm	DEPTO EDUC - E. BÁS	R\$ 21.041,10
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 27.789,10</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.636, de 19/06/2013 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### DECRETO N.º 3.880, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.867, de 13.10.2014

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é crítica a situação dos recursos hídricos em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Vargem Grande do Sul, com índices pluviométricos abaixo da média dos últimos anos;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e a manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que devido à instituição de programas de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, a utilização das piscinas públicas será provisoriamente interrompida;

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica revogado em todos os seus termos, a partir desta, o Decreto n.º 3.867, de 13 de outubro de 2014.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 22 de outubro de 2014.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### DECRETO N.º 3.881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Determina a requisição administrativa de parte do imóvel objeto da matrícula nº 13.775, do Livro nº 2-CH, do CRI de Vargem Grande do Sul-SP, para fins de captação de água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os baixos níveis dos rios que abastecem nossa cidade e, em especial, o baixo nível da represa de captação de água do Município;

CONSIDERANDO que é crítica a situação dos recursos hídricos em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Vargem Grande do Sul e região, com índices pluviométricos muito abaixo da média dos últimos anos;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e a manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

**CONSIDERANDO** que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

**CONSIDERANDO** o estado de alerta, inclusive com racionamento de água já decretados pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas urgentes para aumentar a capacidade de captação de água no Município;

**CONSIDERANDO** que os recursos hídricos contidos no imóvel objeto da matrícula nº 13.775, do Livro nº 2-CH, do Cartório de Registro de Imóveis de Vargem Grande do Sul-SP, de propriedade de Libânio Coracini Filho, ou quem de direito, pode amenizar a falta de água no Município de Vargem Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ingresso dos agentes públicos municipais no imóvel acima citado para a captação da água;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a requisição administrativa é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a requisição administrativa de parte do imóvel objeto da matrícula nº 13.775, do Livro nº 2-CH, do CRI de Vargem Grande do Sul-SP, onde se localizam os recursos hídricos, visando à exploração ou captação de água nele existente, com o fim de atender às necessidades gerais e pontuais do Município de Vargem Grande do Sul, garantindo o abastecimento da cidade.

Art. 2º A parte do imóvel descrito no presente decreto, onde se localizam os recursos hídricos, ficará na posse do Município apenas pelo período necessário para a captação de água e assim sanar o iminente perigo público do desabastecimento da cidade.

Art. 3º Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul e a requisição da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ**

#### DECRETO N.º 3.882, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Determina a requisição administrativa de parte do imóvel objeto da matrícula nº 17.577, do Livro nº 2-DI, do CRI de Vargem Grande do Sul-SP, para fins de captação de água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os baixos níveis dos rios que abastecem nossa cidade e, em especial, o baixo nível da represa de captação de água do Município;

**CONSIDERANDO** que é crítica a situação dos recursos hídricos em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Vargem Grande do Sul e região, com índices pluviométricos muito abaixo da média dos últimos anos;

**CONSIDERANDO** que a garantia da saúde e a manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

**CONSIDERANDO** que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

**CONSIDERANDO** que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

**CONSIDERANDO** o estado de alerta, inclusive com racionamento de água já decretados pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas urgentes para aumentar a capacidade de captação de água no Município;

**CONSIDERANDO** que os recursos hídricos contidos no imóvel objeto da matrícula nº 17.577, do Livro nº 2-DI, do CRI de Vargem Grande do Sul-SP, de propriedade de Humberto Locoselli Filho e sua mulher Carmen Aparecida Carneiro Locoselli, ou quem de direito, pode amenizar a falta de água no Município de Vargem Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ingresso dos agentes públicos municipais no imóvel acima citado para a captação da água;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a requisição administrativa é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a requisição administrativa de parte do imóvel objeto da matrícula nº 17.577, do Livro nº 2-DI, do CRI de Vargem Grande do Sul-SP, onde se localizam os recursos hídricos, visando à exploração ou captação de água nele existentes, com o fim de atender às necessidades gerais e pontuais do Município de Vargem Grande do Sul, garantindo o abastecimento da cidade.

Art. 2º A parte do imóvel descrito no presente decreto, onde se localizam os recursos hídricos, ficará na posse do Município apenas pelo período necessário para a captação de água e assim sanar o iminente perigo público do desabastecimento da cidade.

Art. 3º Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul e a requisição da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fazer cumprir este decreto, caso seja necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.883, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

Substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Substituir a partir desta data, a Sra. Sônia Fiorini de Noronha, membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., Representante das Entidades de Atendimento a Portadores de Deficiência, designada através do Decreto nº 3.493, de 04 de março de 2013, pela Sra. **AMANDA DE F. L. GONÇALVES**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 13.336, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Aplica a pena de suspensão a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A vista do resultado do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2014, aplicar ao servidor **ADILSON JOSÉ FERREIRA**, Auxiliar de Enfermagem, com supedâneo nos artigos 157 e 159 da Lei Municipal n.º 1.662/92, a pena de **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias, a ser cumprida a partir de 20.10.2014 até 17.01.2015, por infringência ao art. 145, incisos IX e XI, da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 13.340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Substitui membro do Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Lúcia Helena Canato de Aquino, membro do Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, representante do Conselho Municipal de Educação, designada através da Portaria n.º 11.730, de 14 de janeiro de 2013, pela Sra. **ROSEMARY PERUSSI BERTÃO DOS REIS**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 13.344, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Cláudia Perina Ribeiro Zapparolli, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, designada através da Portaria n.º 11.839, de 30 de janeiro de 2013, pela Sra. **SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## EXTRATOS DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 007/2014; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA “DARCI TRONCOSO PERES”; **ASSINATURA:** 13/10/2014; **VIGÊNCIA:** 3 meses; **CONTRATO Nº 127/2014; CONTRATADA:** THIAGO NALIN RABELO EIRELI ME; **VALOR:** R\$ 410.697,69; **CONTRATO Nº 128/2014; CONTRATADA:** CONGERI CONTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; **VALOR:** R\$ 25.650,02.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 62/2014; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS POR MAUS TRATOS OU QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, POR 12 MESES; **ASSINATURA:** 16/10/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 129/2014; CONTRATADA:** M. P. O. VENTURA - EPP; **VALOR:** R\$ 56.560,00.

## ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 24/2013; **OBJETO:** Supressão contratual do valor estimado de R\$ 20.603,04 (Vinte mil, seiscentos e três reais e quatro centavos), diminuindo-se o valor total da contratação de R\$ 536.642,81 (Quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) para R\$ 516.039,77 (Quinhentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos); **ASSINATURA:** 30/09/2014; **CONTRATO Nº 51/2013; CONTRATADA:** Prodhec Ltda – EPP; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 20.603,04.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2011; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2011; **OBJETO:** Supressão

contratual do valor estimado de R\$ 84.775,97 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), diminuindo-se o valor total da contratação de R\$ 685.241,46 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 600.465,49 (seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme a tabela de supressão de valores fornecida pela Diretoria de Obras do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 15/10/2014; **CONTRATO Nº 202/2011; CONTRATADA:** Gomes e Pace Construtora Ltda – Me; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 84.775,97.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 06/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato da obra de construção de Edifício do “ESPAÇO MAIS CULTURA” em Vargem Grande do Sul - SP - CONVÊNIO 743986/2012 / MCULTURA; **ASSINATURA:** 20/10/2014; **VIGÊNCIA:** 180 dias; **CONTRATO Nº 80/2012; CONTRATADA:** Construtora Nova Moraes Ltda EPP.

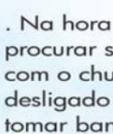
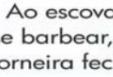
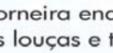
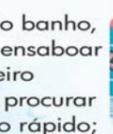
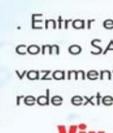
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 05/2014; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução referente à contratação de empresa especializada para execução das obras de cobertura de quadra poliesportiva na creche Emei Padre Donizete (com recursos provenientes do FNDE, conforme PAC204818/2013), com fornecimento de materiais e mão de obra; **ASSINATURA:** 21/10/2014; **VIGÊNCIA:** 1 (um) mês; **CONTRATO Nº 71/2014; CONTRATADA:** Flex Comércio e Representação Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 99/2013; **OBJETO:** Aditivo de quilometragem referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 22/10/2014; **CONTRATO Nº 41/2014; CONTRATADA:** Transportadora ASN Eireli Ltda; **VALOR:** R\$ 65.433,60.

# VARGEM GRANDE DO SUL UNIDA PARA ECONOMIZAR ÁGUA

Como sabemos, a água é um bem natural precioso. Embora encontrada em grande quantidade no planeta Terra, seu tratamento é caro e trabalhoso. Alguns especialistas afirmam que, se o consumo de água continuar nos níveis atuais, futuramente poderemos enfrentar sérios problemas de falta de água.

### O QUE FAZER?

-  . Ao escovar os dentes e se barbear, manter a torneira fechada;
-  . Fechar a torneira enquanto ensaboar as louças e talheres;
-  . Na hora do banho, procurar se ensaboar com o chuveiro desligado e procurar tomar banho rápido;
-  . Entrar em contato com o SAE ao verificar vazamentos na rede externa;
-  . Usar a descarga no vaso sanitário apenas o necessário. Manter a válvula sempre regulada;
-  . Reutilizar a água sempre que possível;
-  . Usar vassoura para varrer o chão e não a água da mangueira;
-  . Tratar a água de piscinas para não precisar trocar com frequência. Outra dica é cobrir a piscina com lona, enquanto não ocorre o uso.

**Viu como é fácil economizar?  
Vargem Grande do Sul precisa de nossa ajuda.**

**Prefeitura Municipal  
trabalhando para você!**

ADM. 2013-2016

## MUNICÍPIO DECRETA ALERTA DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Desperdício de água será multado em R\$ 750,00 e R\$ 1.500,00 na reincidência**

No dia 28 de agosto, após a aprovação por unanimidade de projeto de lei na Câmara Municipal, o prefeito Celso Itaroti decretou o estado de alerta de desabastecimento de água no município.

O reservatório da Barragem Eduino Sbardelini está abaixo de sua capacidade normal devido à estiagem e a entrada de água no reservatório hoje é menor que o consumo da população.

De acordo com o Decreto 3.829/2014, fica proibido:

- Lavar calçadas, molhar ruas, lavar veículos e manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos e mangueiras eliminando água continuamente.
- Usar água da rede pública em postos de combustíveis para lavar carros, com exceção dos itens de segurança do veículo (para-brisa e lanternas).



Nível da barragem de Vargem está abaixo do bico de pato.



Represa de Tambuí (SP) está praticamente seca.

**Exemplos de desperdício de água:**





Não jogar lixo nem detritos nas ruas públicas. Mantenha as ruas limpas.

**As denúncias por desperdício de água devem ser feitas pelos telefones: 3641-9000 (Prefeitura), 3641-1011, 3641-2195 e 3641-3538 (SAE) e 3641-5877 e 199 (Guarda Municipal). Não é necessário identificação do denunciante.**

ADM. 2013-2016

<b>PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO SUL</b>		
<b>3º TRIMESTRE DE 2014</b>		
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA LIQUIDADADA</b>		
Receita de Impostos e Transferências de Impostos:	38.905.538,97	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	9.726.384,74	25,00%
<b>DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
Total das despesas do Ensino	3.745.874,35	
(+) Restos a pagar pagos até 31/01/2014	0,00	
(-) Rendimentos de aplicação financeira da conta LDB	106.574,67	
<b>Total das despesas do ensino com recursos próprios</b>	<b>3.639.299,68</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DO FUNDEB</b>		
Recursos do FUNDEB + rendimentos financeiros	9.499.680,87	
Aplicação mínima com total de recursos do FUNDEB	9.024.696,83	95,00%
Aplicação mínima c/Profissionais do Magistério em efetivo exercício	5.699.808,52	60,00%
<b>DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>		
Despesas c/Profissionais do Magistério: Mínimo 60%	6.524.379,00	68,68%
Demais Despesas: máximo 40%	3.291.676,72	36,47%
( - ) Saldo do FUNDEB de 2013 aplicado no corrente exercício de 2014	33.405,00	
(+) Restos a pagar pagos até 31/01/2014	0,00	
<b>Total geral aplicado com recursos do FUNDEB</b>	<b>9.782.650,72</b>	<b>102,98%</b>
(-) Rendimentos de aplicação financeira		
<b>Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino</b>	<b>9.782.650,72</b>	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%.		
<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: CAPUT DO ART. 212 DA CF</b>		
Total das despesas do ensino com recursos próprios	3.639.299,68	
(+) Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	6.281.525,59	
<b>Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino</b>	<b>9.920.825,27</b>	<b>25,50%</b>
(-) Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado)		
<b>Aplicação no Ensino</b>	<b>9.920.825,27</b>	<b>25,50%</b>
Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2014.		
<b>CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA</b>		
Prefeito		
<b>FABIANA FELISBERTO FARIA</b>		
Diretora de Educação		
<b>ELIANE APARECIDA CANELA</b>		
Contadora		

## FUPREPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÕES

#### Resolução nº 01, 22 de outubro de 2014

(Dispõe sobre a substituição de membro do Comitê e Investimentos)

O Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores de Vargem Grande do Sul – Fupreben, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica designado o Sr. Jhony Henrique da Silva para substituir o Sr. Moacyr Rosseto, para compor o Comitê de Investimentos do Fupreben, com mandato de 02 (dois) anos;

Art. 2º Ficam reconduzidos, os Srs. Sandro Roberto Cassiano e Marcos Roberto Barion, como membros do Comitê de Investimentos do Fupreben, com mandato de 02 (dois) anos;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação a partir desta data da Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2012.

Vargem Grande do Sul, 22 de outubro de 2014

**ROMUALDO MENOSSI**  
Presidente do Fupreben

## ATOS DO LEGISLATIVO

### LEIS

#### LEI N.º 3.845, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 Projeto de Lei n.º 123/14 Iniciativa do vereador Paulo Cesar da Costa

Institui o Dia da Ordem DeMolay e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o Dia da Ordem DeMolay, a ser comemorado no dia 18 de março de cada ano.

Art. 2º O Dia da Ordem DeMolay será incluído no Calendário Cultural de eventos do Município, criado pela Lei n.º 2.665, de 08 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. Pedro Lemos Ranzani, **CONVIDA** toda **POPULAÇÃO** para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde a Comissão de Finanças e Orçamento estará discutindo o **ORÇAMENTO MUNICIPAL**, para o exercício de 2015, **Projeto de Lei N.º 117/14**. Vargem Grande do Sul, 23 de outubro de 2014.

#### 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

**A realizar no dia: 05/11/2014**

**Horário: às 19:00h**

**Local: Câmara Municipal de VGSUL**

#### 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

**A realizar no dia: 12/11/2014**

**Horário: às 19:00h**

**Local: Câmara Municipal de VGSUL**

**PEDRO LEMOS RANZANI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Acompanhe as ações da  
Administração através do site da  
Prefeitura Municipal de  
Vargem Grande do Sul

[www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br)

## COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. Pedro Lemos Ranzani, vem nos termos do artigo 260 e demais aplicáveis do Regimento Interno, além das disposições aplicáveis da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal e Estadual, **tornar público** a todos vereadores e demais interessados, que se encontra à disposição para exame e apreciação, **PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, referente contas anuais da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, **TC- 003125/026/03**, gestão do Prefeito CELSO LUIS RIBEIRO, cuja conclusão do TCE foi pela **REJEIÇÃO** das contas do Município prestadas, votação unânime, que será objeto de deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal, após oportunizar amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

**PEDRO LEMOS RANZANI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**P A R E C E R**

TC-003125/026/03.

**Município:** Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2003.

**Prefeito:** Sr. Celso Luis Ribeiro.

**EMENTA:** Município: Vargem Grande do Sul. Contas anuais do exercício de 2003. Ensino: 23,09%, sendo que, deste total, 54,04% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 49,14%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 19,20%. Não pagamento de débitos junto ao Fundo de Previdência Municipal. Agravamento da dívida fundada. Superávit Orçamentário: 2,42%. Acúmulo de proventos e pagamentos de horas extras: matérias ressaltadas para instrução complementar em autos apartados. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003125/026/03, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2003.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 20 de setembro de 2005, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, exercício de 2003, em face da não aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios no ensino, e pelo não pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência Municipal.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados, as matérias relativas ao acúmulo de proventos (infringência ao art. 37, § 10 da CF); e pagamentos de horas extras acima do limite legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(infringência à Lei Municipal nº 1.849, de 06 de março de 1995).

À margem do parecer acolheu as recomendações propostas às fls. 160/164 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou à UR-9 (Unidade Regional de Sorocaba) que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como, daquelas implementadas pela Administração Municipal, em face das recomendações ora propostas.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de setembro de 2005.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

Publicado no DOE nº 29.09.05